



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 154/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, E A CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**, **CNPJ/MF 00.082024/0001-37**, estabelecida na Avenida Sibipiruna, lotes 13/21, Centro de Gestão Águas Emendadas, Águas Claras/DF - CEP: 71.928-720, telefone: 3213-7339 / 7338, e-mail: cape@caesb.df.gov.br, neste ato representada por seu Diretor Financeiro e Comercial, **MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO**, portador da **Cédula de Identidade 2.911.144 - SSP/DF** e do **CPF 152.264.335-49**, e pela sua Superintendente de Comercialização, **ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO**, portadora da **Cédula de Identidade 743.495 - SSP/DF**, e do **CPF 348.529.301-63**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, por inexigibilidade de licitação, com base na Lei 8.666/93 e em conformidade com o decidido no **PA 0009262/2018 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de fornecimento de água e coleta de esgoto para todas as unidades consumidoras do **CONTRATANTE** (0525086), inclusive as que entrarem em funcionamento na vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – A presente contratação fundamenta-se no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e na Lei Distrital 4.285/2008 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO - A CONTRATADA executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além das demais obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - prestar os serviços de forma adequada, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II - prestar informações para a defesa de interesses do **CONTRATANTE**;

III - realizar com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV - prestar os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V - fornecer informações detalhadas relativas às contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela **CONTRATADA**;

VI - realizar verificações sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII - informar previamente sobre quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

VIII - comunicar, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX - fornecer serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do **CONTRATANTE** com presteza;

X - realizar o reajuste ou revisões das tarifas praticadas de acordo com análises e homologações da ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora;

XI - emitir a fatura mensal dos serviços a serem prestados, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do **CONTRATANTE**;

XII - informar, na fatura de água, o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário;

XIII - tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento;

XIV - não consentir que outrem, mesmo que da própria Administração, execute os serviços aos quais se obriga, salvo em situação de emergência que possa causar danos ou perdas para o **CONTRATANTE**;

XV - utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados, correndo, por sua conta, quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas e seguros;

XVI - realizar o regular fornecimento de água e coleta de esgoto em todas as unidades consumidoras do **CONTRATANTE** (0525086), inclusive nas que entrarem em funcionamento na vigência do contrato, incluindo os serviços de leitura por telemetria dos hidrômetros.

XVII - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

XVIII - atender integralmente as normas e legislação pertinentes. Quaisquer divergências entre a execução e as normas e legislação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Além das demais obrigações previstas neste contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - levar ao conhecimento do poder público e da **CONTRATADA** as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** na prestação do serviço;

III - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

IV - utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

V - colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

VI - observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamento indevidos;

VII - pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela **CONTRATADA**, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares;

VIII - evitar que pessoas não-autorizadas pela **CONTRATADA** realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX - permitir o acesso de empregados e representantes da **CONTRATADA** a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste projeto básico;

X - exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços nos moldes descritos na Lei n. 8.666/93;

XI - acompanhar a execução dos serviços e notificar a empresa, por escrito ou telefone, da ocorrência de eventuais problemas e imperfeições;

XII - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

XIII - fazer pedidos, receber e atestar a fatura, determinando o que for necessário para a perfeita regularização das faltas ou deficiências observadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS - Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I - por inadimplemento do **CONTRATANTE**, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TARIFAS - A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá a estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal - ADASA, aplicando-se ao **CONTRATANTE** a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cálculo da cobrança pelo serviço de coleta de esgoto será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS - Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela **CONTRATADA** serão analisados e homologados pela ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por essa agência reguladora, sem qualquer interferência do **CONTRATANTE** e independente de sua anuência.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO - A **CONTRATADA** emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na fatura de água, a **CONTRATADA** deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo à coleta de esgoto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 33.90.39-44, classificação funcional programática 02061056742340053.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício de 2019 e nos exercícios subsequentes serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para 12 (doze) meses, fica estimado em R\$ 3.708.495,02 (três milhões, setecentos e oito mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO – O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante ordem bancária, em favor da **CONTRATADA**, até a data do vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o **CONTRATANTE** à multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - O presente instrumento poderá ser rescindido:

I - Por solicitação do **CONTRATANTE**, por escrito;

II - Por ação da **CONTRATADA**, quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário ou na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação dos serviços;

III - Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **Serviço de Manutenção Civil - SERCIV**, do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, a partir de **03/01/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital 3.365/04, o Decreto do GDF 26.590/06 e o Contrato de Concessão 01/2006 - ADASA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**

Presidente do **TJDFT**

MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO

Diretor Financeiro e Comercial da **CAESB**

ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO

Superintendente de Comercialização da **CAESB**



Documento assinado eletronicamente por **ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO**, **Usuário Externo**, em 17/12/2018, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO**, **Usuário Externo**, em 18/12/2018, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira**, **Desembargador Presidente**, em 18/12/2018, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0705159** e o código CRC **875738B4**.